

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022

SF/22808.22398-76

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

EMENDA Nº – (à MP 1.114/2022)

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.114:

“Art. 3º

.....

§ 6º As empresas de médio porte que contratarem linhas de crédito no âmbito do Peac-FGI assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

JUSTIFICATIVA

A ampliação do crédito é fundamental para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno e médio porte. Contudo, a utilização de recursos públicos para fomentar o acesso ao crédito também deve visar à preservação de empregos, num momento em que o país tem doze milhões de desempregados.

Neste sentido, a presente emenda prevê que as empresas de médio porte que contratarem linhas de crédito no âmbito do Peac-FGI assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/22808.22398-76